

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, PARA ATUAREM EM ESCOLAS DA ZONA RURAL.

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Funções Gratificadas de Professor Nível Superior, vinculados à SEMED- Secretaria Municipal de Educação, para atuarem em escolas da zona rural que atendem ao ensino de 5ª à 8ª Séries, sendo:

- I - 02 (Dois) Professores Licenciados em Letras;
- II - 02 (Dois) Professores Licenciados em Matemática;
- III - 02 (Dois) Professores Licenciados em História ou Geografia.

Art. 2º - As Funções Gratificadas criadas no Artigo 1º desta Lei serão:

I - Nível "A", no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), para os Professores Nível Superior, lotados em escolas rurais que atendam de 5ª à 8ª Séries e estejam localizadas à uma distância superior à 70 Km (Setenta Quilômetros) da sede do Município;

II - Nível "B", no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para Professores Nível Superior lotados em escolas rurais que atendam de 5ª à 8ª Séries e estejam localizadas à uma distância inferior à 70 Km (Setenta Quilômetros) da sede do Município.

Art. 3º - O valor das gratificações, de que trata esta Lei, obedecerão os mesmos reajustes concedidos ao Funcionalismo Público Municipal.

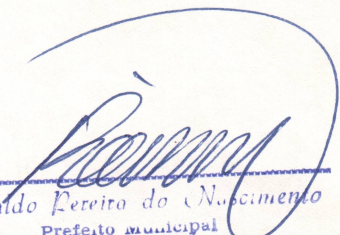
Art. 4º - As funções de que trata esta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 08 DE MARÇO DE 1995.


Reginaldo Fereiro do Nascimento
Prefeito municipal